

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT13 N.º 011/2023

Processo: 0000254-82.2023.5.13.0000

Proad: 1749/2023

O Egrégio **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, em Sessão Administrativa Ordinária, realizada no dia 09/03/2023, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador **THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE**, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador **JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO**, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores **MARGARIDA ALVES DE ARAÚJO SILVA, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, PAULO MAIA FILHO, UBIRATAN MOREIRA DELGADO, EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA, WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO e LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO**,

CONSIDERANDO a decisão proferida, pelo Conselho Nacional de Justiça, no Procedimento de Controle Administrativo n.º 0002260-11.2022.2.00.0000, que impõe diretrizes a serem adotadas pelos regionais quanto ao comparecimento de magistrados nas respectivas unidades judiciárias de atuação,

CONSIDERANDO o teor do Acompanhamento de Cumprimento de Decisão n.º 0000403-79.2022.2.00.0500, instaurado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, para acompanhamento das providências a serem adotadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, quanto à decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça no Procedimento de Controle Administrativo n.º 0002260-11.2022.2.00.0000,

CONSIDERANDO o teor do OFÍCIO TST.CGJT n.º 142, o qual determina que sejam adotadas providências para adequação dos normativos internos à decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça no Procedimento de Controle Administrativo n.º 0002260-11.2022.2.00.0000,

RESOLVEU, por unanimidade de votos, nos seguintes termos:

Art. 1º É estabelecido como regra o trabalho presencial para os(as) desembargadores(as) e juízes (as) convocados(as), em especial, durante as sessões do Tribunal Pleno e das Turmas, incluídos(as) os(as) magistrados(as) autorizados(as) a residir fora da sede do Tribunal.

Parágrafo único - A participação dos(as) magistrados(as), de forma telepresencial, será admitida de forma excepcional, desde que previamente justificada e acolhida pelo Presidente do Tribunal ou da Turma e registrada em processo administrativo.

Art. 2º O(a) desembargador(a) e juiz(a) convocado(a) poderá exercer suas atividades de forma não presencial, mediante requerimento a ser apreciado pelo Tribunal Pleno, conforme previsto nas situações contidas na Resolução n.º 343/2020 do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único Autorizado o trabalho não presencial, nas situações excepcionais da Resolução n.º 343/2020 do Conselho Nacional de Justiça, o(a) magistrado(a) utilizará recursos tecnológicos e equipamentos próprios para o bom desenvolvimento de suas atividades, inclusive para o atendimento das partes e advogados.

Art. 3º O(a) desembargador(a) e juiz(a) convocado(a) deverá manter atualizada, com periodicidade de trinta dias, a agenda dos compromissos institucionais, com estrita observância aos comandos da decisão proferida no Procedimento de Controle Administrativo n.º 0002260-11.2022.2.00.0000, do Conselho Nacional de Justiça, para fins de comparecimento pessoal na sede do Tribunal.

§1º A SETIC disponibilizará os meios para a criação da agenda institucional dos desembargadores(as), que deverá ser publicada no Portal da transparência do Tribunal, inclusive com os dias de comparecimento dos magistrados(as).

§2º A agenda institucional dos(as) desembargadores(as) deverá ser alimentada pelos respectivos gabinetes.

Art. 4º A autorização para residência fora da região metropolitana ou do município-sede dar-se-á de forma excepcional e será solicitada pelos(as) desembargadores(as) mediante requerimento devidamente fundamentado, dirigido ao Presidente do Tribunal, que submeterá a matéria ao Tribunal Pleno.

§ 1º A autorização poderá ser concedida, desde que relevante o fundamento do pedido e não haja prejuízo à prestação jurisdicional, observados, ainda, os seguintes requisitos:

I- pontualidade e assiduidade no exercício das atividades judicantes;

II- cumprimento dos prazos legais na prolação de decisões;

III- comparecimento, dentro do horário de atendimento ao público, na respectiva unidade judiciária, no mínimo 3 (três) dias úteis por semana; e

IV- adoção de medidas tendentes à redução progressiva dos processos vinculados à respectiva unidade judiciária.

§2º A integralidade dos requisitos estabelecidos nos incisos deste artigo, caput e § 1º, refere-se aos 12 (doze) meses de efetivo exercício das atividades judicantes, anteriores ao pedido.

§3º As informações pertinentes à averiguação dos requisitos estabelecidos neste artigo deverão ser levantadas pela Secretaria-Geral Judiciária, em colaboração com o Núcleo de Magistrados e demais unidades que porventura se fizerem necessárias.

§4º A autorização sempre será concedida em caráter excepcional e a título precário, podendo ser revogada a qualquer tempo mediante decisão fundamentada do Tribunal Pleno, assegurando-se ao magistrado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 5º O cumprimento deste normativo, será verificado pela Presidência do Tribunal, que, constatando eventual irregularidade, promoverá a apuração imediata dos fatos, observados os termos da Resolução CNJ n.º 135/2011, submetendo o assunto à deliberação do Tribunal Pleno.

Art. 6º A Corregedoria Regional, nos termos do art. 31 do Regimento Interno do TRT da 13ª Região, disciplinará a matéria em ato normativo próprio.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Tribunal Pleno.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA CARDOSO BORGES

Chefe do Núcleo de Gestão Judiciária